



Processo Nº
29.751/2025

LO Nº 006/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

VALIDADE DESTE DOCUMENTO: 14/04/2029

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: TRANSPORTES E MADEIREIRA ALTO SERRANA LTDA

CNPJ: 11.465.774/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, Nº 4047 – LINHA FRANCESA ALTA

MUNICÍPIO: BARÃO – RS

CEP: 95.730-000

II. EMPREENDIMENTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (LAT/LONG): 29.392852;/51.440100°;

ÁREA ÚTIL TOTAL: 2.650 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 1.950 m²

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 10.000m²

MÁTRICULA: 9.739

III. A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA

CODRAM: 1510,20

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1 A capacidade máxima mensal do empreendimento é de:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
3100	M³	MADEIRA ROLIÇA
800	M³	MADEIRA SERRADA

1.2 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 EMPILHADEIRA, 1 PICADOR, 1 REFILADOR, 1 TRATOR, 01 SERRA FITA, 1 SERRA MULTIPLA, 1 EXAUSTOR, 1 MOTOSSERA.

1.3 A responsabilidade técnica pelo empreendimento é do Biólogo Ari João Strapazon, CRBIO 041236/03-D ART Nº 2025/03013;

1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a SMMA;

1.5 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



Processo Nº
29.751/2025

LO Nº 006/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- 1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a SMMA, com antecedência de 2 meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (Federal, Estadual ou Municipal) deverá ser enviada copia deste documento a SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento as demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);

2. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

2.1 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;

3. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

3.1 Fazer a manutenção do sistema de tratamento individual de esgoto conforme as normas Técnicas **ABNT NBR 7229/93, 13969/97 e 8160/99, deverá ser feita manutenção anual retirada de lodo da fossa e filtro com a devida emissão do MTR (manifesto de transporte de resíduos) da Fepam;**

4. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS:

4.1 O empreendimento não poderá gerar efluentes líquidos industriais;

5. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

5.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incomodo a população;

6. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

6.2 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão;

6.4 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.5 A empresa deverá apresentar anualmente a planilha preenchida com todos os resíduos sólidos gerados e as respectivas quantidades, bem como todos os comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades em consonância com PGRS;

6.6 Os resíduos perigosos deverão ser encaminhados para locais licenciados para este fim, não sendo permitida a destinação para a coleta regular de resíduos urbanos do município;



Processo Nº
29.751/2025

LO Nº 006/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

7. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

7.1 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;

7.2 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

8. QUANTO A PUBLICIDADE DA LICENÇA:

8.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível na SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

V – DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação
- Formulário de informações para licenciamento das atividades devidamente preenchido por técnico habilitado;
- Memorial fotográfico da área da propriedade e do empreendimento
- Relatórios Anuais de Resíduos Sólidos Industriais relacionados ao período de vigência desta Licença, anexando cópia dos comprovantes de resíduos industriais e ou dos comprovantes de venda /doação (ATUALIZAÇÃO DO PGRS);
- ART do Responsável Técnico pela elaboração deste projeto com validade consoante à validade da licença: até 4 anos
- CNPJ e contrato social;
- Cópia da matrícula atualizada do terreno em até 90 dias
- Cópia desta licença
- Cópia do Alvará de Prevenção e combate a Incêndios em vigor, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima **até 14 de abril de 2029**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 14 de abril de 2025.

Carlos Henrique Bourscheid
Secretário Municipal do Meio Ambiente